



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N.º 956, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração e acompanhamento do Plano de Logística Sustentável (PLS) no âmbito do MPDFT.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria n.º 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGJ n.º 1.160, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010 e, considerando o teor do Tabularium n.º 08191.101675/2016-52;

CONSIDERANDO os resultados do Levantamento de Governança e Gestão das Aquisições realizado pelo Tribunal de Contas da União em 2014;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Acórdão n.º 2622/2015 do Tribunal de Contas da União, nos autos do Processo n.º TC 025.068/2013-0;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes que permitam a prática de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho para elaboração e acompanhamento do Plano de Logística Sustentável (PLS) no âmbito do MPDFT.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será constituído por representantes das seguintes unidades:

I – Serviço de Gestão Ambiental;

II - Secretaria de Administração;

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma série de traços entrelaçados e fluidos, característicos de uma assinatura pessoal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

II – Secretaria de Projetos e Obras;

III – Secretaria de Tecnologia de Informação;

IV - Secretaria de Planejamento.

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo da Chefia do Serviço de Gestão Ambiental (titular e substituto).

Art. 3º - A Consultoria Jurídica prestará assessoria às atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 4º - Por deliberação do Grupo de Trabalho ou por iniciativa de seu Coordenador, poderão ser convidados representantes de outras unidades para participarem, como colaboradores, das reuniões do Grupo.

Art. 5º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da minuta do referido plano.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO